



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara.

PROCESSO Nº 1388-2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 36, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, com redação dada pela Resolução nº 597, de 10 de abril 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As Comissões Permanentes são seis, compostas por três membros cada, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;
- III – Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Assistência Social, Turismo e Meio Ambiente;
- IV – Legislação Participativa;
- V – Transporte Público e Defesa do Consumidor;
- VI – Defesa da Mulher.”

Art. 2º O art. 63, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, com redação dada pela Resolução nº 686/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Assistência Social, Turismo e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, ao meio ambiente, à higiene e saúde públicas e às obras assistenciais, propor projetos de lei, substitutivos, emendas ou subemendas, relativos à matéria de sua competência ou submetidos a sua apreciação, e, ainda:

- I – opinar sobre propostas pertinentes ao turismo municipal;
- II – examinar e exarar parecer sobre matérias referentes ao tema;
- III – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação em geral relacionados ao turismo local;



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 692, de 8 de março de 2022 – continuação.

-2-

IV – desenvolver e propor projetos e programas que visem o estímulo ao desenvolvimento do turismo local, tanto urbano como rural.”

Art. 3º A Subseção VIII, da Seção II, do Capítulo III, do Título II, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....
CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

.....
Seção II
Das Comissões Permanentes

.....
Subseção VIII

Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Assistência Social,
Turismo e Meio Ambiente”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0002-2022,
de autoria dos Vereadores Rosa Filippo,
Marcelo “da Santa Casa” e Pedro Sannini

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


JERERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Legislativo – AS/cm.

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Composição e Eleição

Artigo 35 As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei, de resolução ou decreto-legislativo, atinentes a sua especialidade.

Art. 36. *As Comissões Permanentes são seis, compostas por três membros cada, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 686/2021)*

(Redação dada pela Resolução nº 497/2002)

(Redação dada pela Resolução nº 597/2008)

I - Constituição, Justiça e Redação; (Redação dada pela Resolução nº 686/2021)

(Redação dada pela Resolução nº 497/2002)

(Redação dada pela Resolução nº 597/2008)

II - Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos; (Redação dada pela Resolução nº 686/2021)

(Redação dada pela Resolução nº 497/2002)

(Redação dada pela Resolução nº 597/2008)

III - Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Assistência Social e Turismo; (Redação dada pela Resolução nº 686/2021)

(Redação dada pela Resolução nº 497/2002)

(Redação dada pela Resolução nº 597/2008)

IV - Legislação Participativa; (Redação dada pela Resolução nº 686/2021)

(Redação dada pela Resolução nº 497/2002)

(Redação dada pela Resolução nº 597/2008)

V - Transporte Público e Defesa do Consumidor; e (Redação dada pela Resolução nº 686/2021)

(Redação dada pela Resolução nº 497/2002)

(Redação dada pela Resolução nº 597/2008)

VI - defesa da mulher. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 686/2021)

Parágrafo único. *A Comissão de Legislação Participativa será constituída por 3 (três) membros. (Redação dada pela Resolução nº 686/2021)*

(Redação dada pela Resolução nº 497/2002)

(Redação dada pela Resolução nº 597/2008)

Subseção VIII
Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes e Assistência Social

Art. 63 *Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Assistência Social e Turismo emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde públicas e às obras assistenciais, propor projetos de lei, substitutivos, emendas ou subemendas, relativos à matéria de sua competência ou submetidos a sua apreciação e, ainda: (Redação dada pela Resolução nº 686/2021)*

(Redação dada pela Resolução nº 641/2014)

I – opinar sobre propostas pertinentes ao turismo municipal; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 686/2021)

II – examinar e exarar parecer sobre matérias referentes ao tema; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 686/2021)

III – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação em geral relacionados ao turismo local; e (Dispositivo incluído pela Resolução nº 686/2021)

IV – desenvolver e propor projetos e programas que visem o estímulo ao desenvolvimento do turismo local, tanto urbano como rural. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 686/2021)

Artigo 64 *Compete, ainda, à Comissão de Educação, exarar parecer sobre os projetos de lei:*

I - que disponham sobre concessão de subvenções, auxílios e contribuições; e

II - que disponham sobre reconhecimento, como de utilidade pública, de entidades diversas.